

## LEI Nº 5.964/2019

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

### **Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de itens de segurança nos locais que especifica no âmbito do Município de Cariacica.**

**Art. 1º** Os bufês (buffets), shopping infantis e demais estabelecimentos comerciais que possuam área de entretenimento infantil, playground ou congêneres, deverão instalar no espaço destinado a estes, piso antiderrapante e amortecedor de quedas.

**§1º** O piso com amortecimento disposto no caput do artigo primeiro deverá ter espessura mínima de 2,0 cm (dois centímetros).

**§2º** Estão excluídos do disposto no artigo primeiro os estabelecimentos em que os locais especificados no caput deste forem gramados ou estiverem instalados em bancos de areia.

**Art. 2º** A não observância no disposto desta Lei ensejará a aplicação de das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na reincidência a multa será cobrada em dobro;

III – se o infrator continuar a descumprir o que determina esta Lei, o alvará será cassado e só poderá ser renovado após o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** O valor das multas estabelecidas nesta Lei serão reajustados anualmente pela variação do índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES 13 de fevereiro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

- Republicação de Lei na íntegra por incorreção referente à edição do dia 14/02/2019.